



Rod. Ba. 001, Km 0, Bom Despacho, Itaparica-Ba. Cep: 44.460.000, CNPJ:13.104.189/0001-04



## RESOLUÇÃO EPISCOPAL Nº 02/2018

CONFORME PARECER EPISCOPAL O BISPO PRESIDENTE DA CONBCD CONVENÇÃO BATISTA DAS CASAS DE DEUS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFORME REZA OS ARTS. 16.I, II, ART. 38.§1º, §2º, ART. 41.I, IV, VI, VII, VIII, ARTS. 47, 48 E 49 DE CONSTITUIÇÃO DA CONBCD/CASA DE DEUS.

VISANDO DAR PARECER E DIRETRIZES QUANTO AS NORMAS/CRITÉRIOS PARA ORDENAÇÃO/CONSAGRAÇÃO DE BISPO, DEVIDAMENTE FILIADOS/COLIGADOS A CONBCD. TITO 1,5-9, I-TIM. 3.1-7

### RESOLVE:

ART. 1º DA HIERARQUIA, A CONBCD, RECONHECE E ORDENA/CONSAGRA OBREIROS PARA A OBRA DE DEUS, PARA QUE ESSES MILITEM/EXERÇAM SEUS OFÍCIOS JUNTO AS IGREJAS E MINISTÉRIOS PERTENCENTE AS IGREJAS PRÓPRIAS DA CONVENÇÃO, BEM COMO AS FILIADAS/COLIGADAS OBEDECENDO A HIERARQUIA QUE SE SEGUE:

- 1º BISPO(A),
- 2º PASTOR(A),
- 3º EVANGELISTA,
- 4º PRESBÍTERO,
- 5º MISSIONÁRIO(A),
- 6º DIÁCONO/DIACONISA,
- 7º OBREIRO(A)
- 8º COOPERADOR(A)

ART. 2º A CONBCD NÃO ORDENA/CONSAGRA A BISPO, MINISTROS QUE NÃO ESTEJAM DEVIDAMENTE FILIADOS/COLIGADOS A PELO MENOS 01 ANO, E NÃO ESTEJAM EM DIAS COM SUAS OBRIGAÇÕES CONVENCIONAIS, MENSALIDADES/PLANO COOPERATIVO (DÍZIMOS DOS DÍZIMOS) CONFORME NUM. 18.26

ART. 3º DAS NORMAS/CRITÉRIOS PARA ORDENAÇÃO/CONSAGRAÇÃO DE MINISTROS AO EPISCOPADO, IGREJAS COLIGADAS/IGREJAS FILIADAS

PARÁGRAFO ÚNICO: O BISPO É O ÚLTIMO GRAU, ACEITO PELA CONBCD/CASA DE DEUS, E É A AUTORIDADE ECLESIASTICA DE MAIOR RESPONSABILIDADE NO ÂMBITO ESPIRITUAL, ADMINISTRATIVO E SOCIAL, SENDO O BISPO A AUTORIDADE MÁXIMA DA HIERARQUIA

DA CONBCD/CASA DE DEUS/ IGREJA, ABAIXO DO PAI, DO FILHO E DO ESPÍRITO SANTO. O BISPO É AQUELE QUE DEUS ESCOLHEU/CHAMOU AQUI NA TERRA, DEPOIS DO MINISTÉRIO APOSTÓLICO, (QUE NO NOSSO VER SE ENCERRA COM A MORTE DO APOSTOLO JOÃO), E CAPACITOU DENTRE OS SEUS MINISTROS/PASTORES/SACERDOTES, E LHE DEU A GRAÇA, UNÇÃO DE SABEDORIA E DE GOVERNO, JOS.1.1-18, ICOR. 12,8,28, I PED.2,25, PARA CUIDAR DAS COISAS DO REINO, COM ZELO E AMOR. O BISPO É AQUELE QUE CUIDA/APASCENTA/COORDENA TANTO AS OVELHAS DE CRISTO QUANTO OS DEMAIS OBREIROS/MINISTROS SOB SUA RESPONSABILIDADE/SUPERVISÃO, SENDO ESTE PASTOR DE OVELHAS BEM COMO PASTOR DE PASTORES. SIGNIFICADO DE BISPO: (DO GREGO ANTIGO ΕΠΙΣΚΟΠΙΟΣ OU *EPISCOPOS*; E DO LATIM *EPISCOPUS*: "INSPETOR", "DIRETOR", "SUPERINTENDENTE" OU, LITERALMENTE, "SUPERVISOR", OU SEJA O BISPO É AQUELE QUE DEUS ESCOLHE ENTRE OUTROS PARA O CUIDADO, ZELO, A ADMINISTRAÇÃO DA SUA IGREJA, O BISPO TEM A RESPONSABILIDADE DE COMBATER AS HERESIAS NO MEIO DA IGREJA, ZELAR PELA VIDA ESPIRITUAL E MORAL DA IGREJA PARA QUE A MESMA NÃO SE DESVIE DOS PRINCÍPIOS E ORDENANÇAS/MANDAMENTOS DE CRISTO/NORMAS DA IGREJAS, O BISPO TEM A RESPONSABILIDADE DE GOVERNAR/ADMINISTRAR, I TIM.3,4,5, ESTABELECENDO DIRETRIZES, ALVOS, METAS, DENTRE OUTROS PARA QUE OS QUE ESTÃO SOB SUA SUPERVISÃO/CUIDADOS, POSSAM TRABALHAR E GALGAR AS BÊNÇÃOS DE DEUS SOBRE SUAS VIDAS E AS VIDAS DE OUTROS.

ART. 4º - ORDENAÇÃO/CONSAGRAÇÃO A BISPO – (IGREJAS FILIADAS) SE DARÁ TÃO SOMENTE MEDIANTE INDICAÇÃO/APROVAÇÃO DO BISPO PRESIDENTE DA CONBCD/CASA DE DEUS. OS QUAIS SERÃO CONVOCADOS, PREPARADOS, E DEPOIS DE ORDENADOS/CONSAGRADOS EXERCERÃO SEUS MINISTÉRIOS SEGUNDO DETERMINAÇÃO DO BISPO PRESIDENTE.

ART. 5º – ORDENAÇÃO/CONSAGRAÇÃO A BISPO – (IGREJAS COLIGADAS): SE DARÁ MEDIANTE: SOLICITAÇÃO/PEDIDO DO PASTOR PRESIDENTE ASPIRANTE AO EPISCOPADO, INDICAÇÃO/APRESENTAÇÃO DO CORPO DE MINISTROS DA IGREJA/MINISTÉRIO QUE O MESMO FAÇA PARTE, INDICAÇÃO DA DIRETORIA E/OU DO BISPO PRESIDENTE DA CONBCD. DEVENDO O ASPIRANTE ESTÁ DEVIDAMENTE FILIADO A CONBCD HÁ NO MÍNIMO 01 ANO. E O MESMO EXERCERA O SEU BISPADO JUNTO AS IGREJAS/PASTORES E LIDERES QUE O MESMO JÁ EXERCE O SEU MINISTÉRIO/PASTORADO. PODENDO SER REQUISITADO/CONVOCADO PELA CONBCD PARA AUXILIAR EM SUAS ATIVIDADES.

ART. 6º - O PASTOR PRESIDENTE E OU O CORPO DE MINISTROS DA IGREJA COLIGADA INTERESSADA EM APRESENTAR MINISTROS PARA ORDENAÇÃO/CONSAGRAÇÃO AO BISPADO, DEVERÁ FAZER A SOLICITAÇÃO COM NO MÍNIMO 90 DIAS DE ANTECEDÊNCIA. OBSERVANDO QUE O ASPIRANTE ATENDA AOS REQUISITOS EXIGIDOS EM I-TIM. 3.1-7, TITO 1,5-9

I – SER IRREPREENSÍVEL, MARIDO DE UMA MULHER, VIGILANTE, SÓBRIO, HONESTO, HOSPITALEIRO, APTO PARA ENSINAR; NÃO DADO AO VINHO, NÃO ESPANCADOR, NÃO COBIÇOSO DE TORPE GANÂNCIA, MAS MODERADO, NÃO CONTENCIOSO, NÃO AVARENTO;

II – SER EXEMPLO ENTRE OS FIEIS

III – SER MAIOR DE IDADE

IV – SER CAPAZ

V – SER CASADO, SALVO PARA OS QUE COMPROVADAMENTE JÁ FORAM CASADOS E OPTARAM POR NÃO SE CASAR MAIS. AOS QUAIS VERDADEIRAMENTE SUPORTAM ESTE ESTADO. I COR.7,11

ART. 7º - DOS DOCUMENTOS A SER APRESENTADO A CONBCD:

I - DECLARAÇÃO DE QUE O ASPIRANTE ESTÁ EM DIAS COM SUAS OBRIGAÇÕES CONVENCIONAIS.

II – IGREJAS COLIGADAS: RELAÇÃO DAS IGREJAS E LIDERES/PASTORES AS QUAIS O ASPIRANTE JÁ DIRIGE/ADMINISTRA/LIDERA, OU PASSARÁ A DIRIGIR/COORDENAR, OBSERVANDO O (MÍNIMO DE 05 IGREJAS DEVIDAMENTE ORGANIZADAS COM SEUS RESPECTIVOS PASTORES (MÍNIMO DE 05 PASTORES JÁ DEVIDAMENTE ORDENADOS/CONSAGRADOS.) (COM EXCEÇÕES PARA OS MINISTROS QUE PASTOREIA, E EXERCEM OU VENHAM A EXERCER A FUNÇÃO DE PRESIDENTES ESTADUAIS DEVIDAMENTE INDICADO/NOMEADOS PELO BISPO PRESIDENTE GERAL DA CONBCD/CASAS DE DEUS. AOS QUAIS SE QUALIFICADOS SERÃO ORDENADOS/CONSAGRADOS AO EPISCOPADO.

III - ATA/DECLARAÇÃO ASSINADA PELO MINISTÉRIO PASTORAL, APROVANDO A ORDENAÇÃO/CONSAGRAÇÃO DO PASTOR PRESIDENTE AO BISPADO.

IV - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA ASSINADO PELO CÔNJUGE, DECLARANDO QUE ESTÁ DE ACORDO COM O ATO CONSAGRATÓRIO E QUE ESTA DISPOSTO(A) A AJUDAR NO QUE FOR NECESSÁRIO PARA O BOM DESEMPENHO DO MINISTÉRIO DO ASPIRANTE.

V - HISTÓRICO ECLESIAÍSTICO/CURRÍCULO MINISTERIAL, EXPONDO DESDE A DATA DA CONVENÇÃO, AS ATIVIDADES/FUNÇÕES EXERCIDAS, OBRAS QUE JÁ TOMOU CONTA E UM BREVE HISTÓRICO DO SEU CHAMADO.

VI - DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CURSO TEOLÓGICO (CÓPIA). (OBS: NÃO TENDO O ASPIRANTE SERÁ ORIENTADO A FAZER UM CURSO TEOLÓGICO JUNTO AO STNI-CONBCD-SEMINÁRIO NACIONAL E INTERNACIONAL DA CONBCD).

VII - TERMO DE FIDELIDADE MINISTERIAL/CONVENCIONAL (RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO).

VIII - CERTIDÃO NEGATIVA (CIVIL E CRIMINAL) JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL – (ORIGINAL).

IX- ANTECEDENTES CRIMINAIS SEC. SEGURANÇA PUBLICA E POLICIA FEDERAL

X - SPC, SERASA

XI - FOTOCÓPIAS:

XII - CERTIDÃO DE CASAMENTO;

XIII - CARTEIRA DE IDENTIDADE;

XIV- CPF;

XV - 01 FOTO 3X4 (PALETÓ E GRAVATA).

ART. 8º - A CONBCD FORNECE CURSO PREPARATÓRIO PARA O CONCILIO

ART.9º A CONBCD/CONIMEB ENVIARÁ UMA COMISSÃO EXAMINADORA FORMADA POR MINISTROS PERTENCENTE À CONVENÇÃO PARA QUE SE FAÇA O CONCILIO A FIM DE AVALIAR OS ASPIRANTES E SE ESTIVEREM APTOS SERÃO APROVADOS PARA QUE SE PROCEDA O ATO CONSAGRATÓRIO, NÃO ESTANDO, PODERÁ SER FEITA UMA NOVA AVALIAÇÃO APÓS 90 DIAS.

ART.10º OS EXAMINADORES, OBSERVARÁ/AVALIARÁ O ASPIRANTE QUANTO AO CHAMADO/VOCAÇÃO, CAPACIDADE, TESTEMUNHO, CONHECIMENTO TEOLÓGICO/BÍBLICO, VIDA CONJUGAL, VIDA SOCIAL, EXPERIÊNCIA ECLESIASTICA, ÉTICA, DENTRE OUTROS QUE SE FIZER NECESSÁRIO.

ART. 11º A CONBCD ESTABELECEJÁ JUNTO A IGREJA/MINISTRO SOLICITANTE, DIA E HORA PARA A REALIZAÇÃO DO CONCILIO, BEM COMO DIA E HORA PARA REALIZAÇÃO DO ATO CONSAGRATÓRIO. MEDIANTE AS POSSIBILIDADES, CADA ATO SERÁ REALIZADO EM DIAS E HORÁRIOS DIFERENTES. EM CASO EXTRAORDINÁRIO PODERÃO SER FEITO O CONCILIO PELA PARTE DA MANHA E O ATO CONSAGRATÓRIO A NOITE.

ART. 12º A LITURGIA DO CULTO/CERIMÔNIA, OBEDECERÁ A PROGRAMAÇÃO PREESTABELEECIDA PELA CONBCD, PORTANTO NO DIA DO ATO NÃO HAVERÁ UM OUTRO EVENTO NA IGREJA, ALEM DO CULTO/CERIMONIAL PARA FINS DO ATO CONSAGRATÓRIO.

ART. 13º REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ART. 14º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ITAPARICA-BA. 20 DE MARÇO DE 2018

  
BISPO JEAN FERNANDES SANTOS  
BISPO PRESIDENTE